



A DeSTDA é a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12, de 4 de dezembro de 2015.

Nela, o contribuinte deverá declarar os valores devidos relativos à substituição tributária interna e interestadual, antecipação tributária, diferencial de alíquota e a repartição do Diferencial de Alíquota quando da venda para consumidor final não contribuinte do ICMS, criada pela Emenda Constitucional nº 87/2015.

A DeSTDA substituirá a GIA-SN para períodos de apuração iguais ou posteriores a janeiro/2016. No entanto, a GIA-SN ainda ficará disponível para entrega ou retificação de apurações de períodos de apuração anteriores a janeiro/2016.

O download gratuito do SEDIF-SN (aplicativo para geração da DeSTDA) pode ser feito acessando a página da SEFAZ/RS, menu “Downloads” > Simples Nacional – SEDIF/DeSTDA, ou [clique aqui](#). Em breve estará disponível no Portal do Simples Nacional.

Informações sobre a DeSTDA e a legislação do Estado do Rio Grande Sul:

1. O que é a DeSTDA?

É a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação, que se compõe de informações em meio digital dos resultados da apuração do ICMS de que tratam as alíneas “a” (substituição tributária), “g” (antecipação) e “h” (diferencial de alíquotas) do inciso XIII do § 1º do art. 13 da LC 123/2006, de interesse das administrações tributárias das unidades federadas. A declaração também inclui a repartição do Diferencial de Alíquota entre os Estados de destino, quando há venda para não contribuinte do ICMS, criada pela Emenda Constitucional nº 87/2015.

Seu advento teve por base legal o art. 26, §12 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 69-A da Resolução CGSN nº 94/2011. A DeSTDA foi instituída pelo Ajuste SINIEF nº 12/2015 e suas especificações técnicas constam do Ato Cotepe/ICMS nº 47/2015.

No Decreto nº 37.699/97, Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, a obrigatoriedade está prevista no art. 174-A do Livro II.

2. Devo continuar entregando a GIA-SN?

A DeSTDA substituirá a GIA-SN para períodos de apuração iguais ou posteriores a janeiro/2016. A GIA-SN, ainda ficará disponível para períodos de apuração anteriores a janeiro/2016, para entrega ou retificação de apurações.

3. Quem está obrigado à entrega da DeSTDA?

Todo contribuinte do Simples Nacional, inscrito no RS, ainda que não tenha realizado qualquer operação que envolva o ICMS previsto nas alíneas “a”, “g” e “h”, inciso XIII, § 1º, art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. A declaração é por empresa ou estabelecimento?

A declaração deve ser prestada por estabelecimento, para o RS e para cada UF em que o contribuinte possua inscrição como substituto tributário ou outra inscrição estadual, obtida conforme a cláusula quinta do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015. O aplicativo SEDIF-SN gerará os arquivos a serem enviados para cada UF em que o contribuinte possua inscrição, não sendo necessária a geração de várias declarações por estado. Para tanto, quando do cadastro de novo contribuinte, é necessário que sejam informadas as inscrições estaduais que o contribuinte possui além da do estado de origem. Para mais detalhes sobre o cadastro de contribuintes, consultar o [Manual do Usuário – SEDIF-SN](#).

5. Qual o prazo de entrega?

A DeSTDA é mensal e deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente ao período de apuração ou, quando for o caso, no próximo dia útil seguinte. Por exemplo, a declaração referente a janeiro de 2016 deverá ser entregue até 20 de fevereiro de 2016.

6. Como faço para obter o aplicativo para geração da DeSTDA?

O download gratuito do SEDIF (aplicativo para geração da DeSTDA) pode ser feito acessando a página da SEFAZ/RS, menu “Downloads” e Simples Nacional – SEDIF/DeSTDA, ou [clique aqui](#). Em breve estará disponível no Portal do Simples Nacional.

7. Como será feita a transmissão da DeSTDA?

A transmissão será via TED – Transmissão Eletrônica de Documentos. Para fazer seu download, [clique aqui](#) ou consulte o site da Sefaz-RS (www.sefaz.rs.gov.br), “Downloads” > TED – Transmissão Eletrônica de Documentos. Para maiores informações, consultar o item 5.2.4 – Transmitindo a DeSTDA via TED, do [Manual do Usuário SEDIF-SN](#).

8. Posso retificar a declaração?

O contribuinte poderá enviar outro arquivo que substituirá integralmente o documento anteriormente enviado.

9. Há necessidade de continuar entregando a GIA-ST?

Não. As informações prestadas na GIA-ST, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional estabelecidos em outros estados, estão contempladas na DeSTDA. Para que a declaração seja enviada à base de dados do RS, o contribuinte, no momento de seu cadastramento no aplicativo, deverá informar na aba “Inscrições estaduais contribuintes substitutos” o número da sua inscrição estadual do RS.

10. Quais as penalidades pela não entrega da DeSTDA?

A penalidade prevista para a não entrega da DeSTDA é de 30 UPFs-RS, conforme disposto no art. 11, IV, “c”, 3, da Lei Estadual 6.537/73. Caso o contribuinte esteja obrigado à entrega da DeSTDA a outras unidades federadas, deverá consultar suas respectivas legislações.

11. Se a empresa não efetuar operações que envolvam pagamento de substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação, deverá entregar a DeSTDA?

Sim. A entrega será mensal ainda que não realize tais operações. Para entregar a declaração “sem movimento”, deverá selecionar a opção “sem dados informados” quando do seu preenchimento.

12. O aplicativo SEDIF-SN emite Guia de Pagamento?

Não. A funcionalidade será implementada em futuras versões.

Para efetuar o recolhimento dos valores devidos, o contribuinte deverá emitir a GA pelo site da Sefaz/RS, informando o código de arrecadação correspondente aos valores a serem pagos, conforme segue:

Valores relativos a:	Código na GA	Código na GRNE	Prazo
Antecipação tributária e diferencial de alíquota	379	100021	Dia 20 do 2º mês subsequente
Substituição tributária interna	270	100048	Dia 23 do 2º mês subsequente

Para emitir a Guia de Arrecadação, [clique aqui](#) ou acesse, no site da Sefaz/RS, o serviço de Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação) > Pagamento de ICMS. Selecione a opção “Emissão de Guia de Arrecadação”.

Na página seguinte, digite as informações sobre o valor a ser pago, indicando no campo “Referência” o último dia do mês a que se refere o imposto devido, antecedido por “01”. Para o período de apuração 01/2016, por exemplo, informar 0131012016.

Para emissão de GNRE, [clique aqui](#) ou acesse, no site da Sefaz/RS, o serviço de Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação) > Pagamento de ICMS. Selecione a opção “Emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE”.

13. Na DeSTDA, onde informo os valores que antes eram declarados na GIA-SN?

Os valores serão preenchidos da seguinte forma:

- **Antecipação Tributária sem encerramento** (ICMS devido nas operações de aquisição de mercadorias de outra Unidade da Federação destinadas à comercialização):

ST-Substituto Tributário | CMS Entrada | DA - Venda

ICMS devido por Aquisições Interestaduais

RS	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
	Antecipação	Antecipação	Diferencial de Alíquota	Diferencial de Alíquota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informe aqui o valor de ICMS devido relativo à antecipação tributária sem encerramento

Obs.: Não há previsão na legislação tributária do Estado do Rio Grande do Sul de cobrança de Antecipação Tributária com encerramento.

- **Diferencial de alíquota** (ICMS devido nas operações de aquisição de mercadorias de outra Unidade da Federação para uso/consumo ou ativo imobilizado):

ST- Substituto Tributário ICMS Entrada DA - Venda

ICMS devido por Aquisições Interestaduais

RS	Antecipação		Diferencial de Alíquota	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

↑

Informe aqui o valor do ICMS relativo ao Diferencial de Alíquota - Ativo Fixo (imobilizado)

↑

Informe aqui o valor do ICMS relativo ao Diferencial de Alíquota - Uso ou Consumo

- **Substituição tributária:**

ST- Substituto Tributário ICMS Entrada DA - Venda

Deverá ser informado o valor devido como contribuinte Substituto nas operações interestaduais e internas.

ST - ICMS Retido como Substituto Tributário (Operações Antecedentes, Concomitantes e Subsequentes)

UF	ICMS ST Operações Subsequentes	ICMS ST Operações Antecedentes	ICMS ST Serviço de Transporte	ICMS ST Ref. a Combustíveis
RS	0,00	0,00	0,00	0,00

Na aba selecionada acima, “ST – Substituto Tributário”, o contribuinte informará o valor devido a título de substituição tributária interna na linha referente ao “RS”.

Caso o contribuinte tenha informado que possui inscrição de substituto interestadual em outra unidade da federação, automaticamente o aplicativo habilitará uma nova linha para a respectiva UF, possibilitando a declaração do valor devido de substituição tributária interestadual.

- 14. Sou contribuinte inscrito no RS e realizo operações ou prestações interestaduais que destinam bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS em outro estado. Como posso declarar a repartição do diferencial de alíquotas criado pela Emenda Constitucional 87/15?**

Para declarar o valor devido referente à repartição do diferencial de alíquotas da EC 87/15, o contribuinte deverá possuir inscrição estadual ou equivalente na unidade federativa de destino, que será informada quando do cadastro do contribuinte no aplicativo SEDIF-SN. Para maiores informações, contate a administração tributária do respectivo estado, sujeitando-se a sua legislação tributária quanto ao diferencial de alíquota.

Para outras informações, consulte:

[Manual do Usuário - SEDIF-SN](#)

[Perguntas e respostas gerais – SEDIF-SN](#)